



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.880.060/0001-11

## LEI N.º 4.772 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 136.450.000,00 (cento e trinta e seis milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** - A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

#### **I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

**LEI N.º 4.772 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

## 1.1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Total (R\$)
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1.0.0.00.00 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.985.000,00
1.2.0.0.00.00 – Receita de Contribuições	7.500,00
1.3.0.0.00.00 – Receita Patrimonial	344.000,00
1.6.0.0.00.00 – Receita de Serviços	96.000,00
1.7.0.0.00.00 – Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.00 – Transferências da União e de suas entidades	51.966.000,00
1.7.2.0.00.00 – Transferências dos Estados	37.196.000,00
1.7.4.0.00.00 – Transferências de Instituições Privadas	130.000,00
1.7.5.0.00.00 – Transferências de Outras Instituições Públicas	19.800.000,00
1.7.7.0.00.00 – Transferências de Pessoas Físicas	50.000,00
1.9.0.0.00.00 – Outras Receitas Correntes	1.544.500,00
<b>Subtotal</b>	<b>140.119.000,00</b>
( - ) Dedução para formação do Fundeb	(12.572.000,00)
<b>Subtotal</b>	<b>127.547.000,00</b>
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1.1.0.00.00 – Operações de Crédito	3.830.000,00
2.4.1.0.00.00 – Transferências da União e de suas Entidades	3.913.000,00
2.4.2.0.00.00 – Transferências dos Estados	1.160.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>8.903.000,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>136.450.000,00</b>

## 1.2 – DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Categoria	Descrição	Total (R\$)
<b>1.0.0.0.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>140.119.000,00</b>
1.1.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.985.000,00
1.1.1.0.00	Impostos	26.138.000,00
1.1.2.0.00	Taxas	2.844.000,00
1.1.2.8.00	Taxas Especificas de Estados, DF e Municípios	2.844.000,00
1.1.3.0.00	Contribuição de Melhoria	3.000,00
1.2.0.0.00	Contribuições	7.500,00
1.2.1.0.00	Contribuições Sociais	4.000,00
1.2.4.0.00	Contribuição Custeio	3.500,00
1.3.0.0.00	Receita Patrimonial	344.000,00
1.3.1.0.00	Exploração do Patrimônio	1.000,00
1.3.2.0.00	Valores Mobiliários	343.000,00
1.6.0.0.00	Receita de Serviços	96.000,00
1.6.1.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais	94.000,00
1.6.9.0.00	Outros Serviços	2.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

## LEI N.º 4.772 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

1.7.0.0.00	Transferências Correntes	109.142.000,00
1.7.1.0.00	Transferências da União e suas Entidades	51.966.000,00
1.7.1.8.01	Participação da Receita da União	31.760.000,00
1.7.1.8.02	Transferência de Compensação Financeira	560.000,00
1.7.1.8.03	Transferência de Recursos do SUS	15.375.000,00
1.7.1.8.04	Transferência de Recursos do FNAS	731.000,00
1.7.1.8.05	Transferência de Recursos do FNDE	3.440.000,00
1.7.1.8.06	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração	100.000,00
1.7.2.0.00	Transferências dos Estados	37.196.000,00
1.7.2.8.01	Participação na Receita dos Estados	33.700.000,00
1.7.2.8.02	Transferência de cota-parte da Compensação	15.000,00
1.7.2.8.03	Transferência Recursos do Estado para a Saúde	323.000,00
1.7.2.8.10	Transferência de Convênios dos Estados	3.158.000,00
1.7.4.0.00	Transferências de Instituições Privadas	130.000,00
1.7.5.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	19.800.000,00
1.7.7.0.00	Transferências de Pessoas Físicas	50.000,00
1.9.0.0.00	Outras Receitas Correntes	1.544.500,00
1.9.1.0.00	Multas Adm., Contratuais e Judiciais	233.000,00
1.9.2.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	638.500,00
1.9.9.0.00	Demais Receitas Correntes	673.000,00
<b>2.0.0.0.00</b>	<b>Receita de Capital</b>	<b>8.903.000,00</b>
2.1.1.0.00	Operações de Crédito	3.830.000,00
2.4.1.0.00	Transferências de União e de suas Entidades	3.913.000,00
2.4.2.0.00	Transferências dos Estados	1.160.000,00
	<b>SubTotal</b>	<b>149.022.000,00</b>
	( - ) Dedução para formação do Fundeb	(12.572.000,00)
	<b>Total</b>	<b>136.450.000,00</b>

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 136.450.000,00 (cento e trinta e seis milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Art. 5º** - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

### I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
<b>3 – Despesas Correntes</b>	<b>119.433.000,00</b>
<b>3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>65.439.000,00</b>
<b>3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos</b>	<b>99.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

## LEI N.º 4.772 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	99.000,00
<b>3.1.9.0 – Aplicações Diretas</b>	<b>65.340.000,00</b>
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	3.000.000,00
3.1.90.03 – Pensões	2.334.000,00
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários	73.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens	50.033.500,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	9.161.500,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	400.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	338.000,00
<b>3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas</b>	<b>4.058.000,00</b>
3.3.50.41 – Contribuições	100.000,00
3.3.50.43 – Subvenções Sociais	3.958.000,00
<b>3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos</b>	<b>196.000,00</b>
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	196.000,00
<b>3.3.9.0 – Outras Despesas Correntes</b>	<b>49.740.000,00</b>
3.3.90.04 – Contratação por Tempo Limitado	72.000,00
3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	6.191.200,00
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Out	5.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	5.051.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	683.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	163.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – PF	1.102.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ	34.591.800,00
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	197.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.250.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a PF	217.000,00
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	100.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	107.000,00
<b>4 – Despesas de Capital</b>	<b>16.317.000,00</b>
<b>4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos</b>	<b>4.000,00</b>
4.4.7.1.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público	4.000,00
<b>4.4.9.0 – Investimentos</b>	<b>13.613.000,00</b>
4.4.90.51 – Obras e Instalações	11.971.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1.642.000,00
<b>4.6.0.0 – Amortização / Refinanciamento da Dívida</b>	<b>2.700.000,00</b>
4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.000.000,00
4.6.90.91 – Sentenças Judiciais	1.700.000,00
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	<b>700.000,00</b>
Total da Administração Direta	<b>136.450.000,00</b>

## II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	3.012.000,00
PODER EXECUTIVO	133.438.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>136.450.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

**LEI N.º 4.772 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

## III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVO	3.012.000,00
02 – JUDICIARIA	110.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	13.869.000,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	348.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	4.328.000,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	5.210.000,00
10 – SAÚDE	41.406.000,00
11 – TRABALHO	241.000,00
12 – EDUCAÇÃO	43.003.000,00
13 – CULTURA	1.001.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	3.820.000,00
15 – URBANISMO	300.000,00
17 – SANEAMENTO	5.098.000,00
20 – AGRICULTURA	100.000,00
22 – INDÚSTRIA	1.260.000,00
26 – TRANSPORTE	4.475.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	3.719.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	4.450.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>136.450.000,00</b>

## IV – POR UNIDADES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
<b>01 – PODER LEGISLATIVO</b>	
01.01.00 – Secretaria da Câmara	3.012.000,00
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	
02.01.01 – Departamento de Administração	7.729.000,00
02.01.02 – FEBOM – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	348.000,00
02.02.01 – Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Limp. Publica	7.164.000,00
02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	4.328.000,00
02.04.01 – Departamento de Assuntos Jurídicos	939.000,00
02.05.01 – Departamento de Cultura e Turismo	1.041.000,00
02.07.01 – Departamento de Educação	36.947.000,00
02.07.02 – Departamento de Merenda Escolar	4.703.000,00
02.07.03 – Departamento de Transporte Escolar	1.353.000,00
02.08.01 – Departamento de Esporte, Lazer e Juventude	2.336.000,00
02.09.01 – Departamento da Fazenda e Orçamento	7.401.000,00
02.10.01 – Departamento de Gabinete, Governo e Ações Estratégicas	2.474.000,00
02.11.01 – Departamento de Infraestrutura e Habitação	13.331.000,00
02.11.02 – Departamento de Assuntos Viários	1.150.000,00
02.12.01 – Bloco de Atenção Básica	16.122.000,00
02.12.02 – Bloco de Média e Alta Complexidade	13.942.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.880.060/0001-11

## LEI N.º 4.772 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

02.12.03 – Bloco de Assistência Farmacêutica Básica	1.830.000,00
02.12.04 – Bloco de Vigilância em Saúde	2.349.000,00
02.12.05 – Bloco de Investimentos	1.730.000,00
02.12.06 – Bloco do Fundo Municipal de Saúde	5.433.000,00
02.13.01 – Departamento de Planejamento e Ações Estratégicas	788.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>136.450.000,00</b>

**Art. 6º** - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Art. 7º** – Fica consignado no orçamento do município de 2020, na Secretaria da Fazenda, o valor de R\$-2.700.000,00 (dois milhões setecentos mil reais), a título de sentenças judiciais e principal da dívida contratual resgatada, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 8º** – Fica consignado no orçamento do município de 2020 na Secretaria da Fazenda, o valor de R\$-700.000,00 (setecentos mil reais), a título de reserva de contingência, destinado a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a LC 101/00, artigo 5º, I, b.

### **CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO**

**Art. 9º** – Até o final do exercício vigente, será elaborado e enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei específico contendo a relação das entidades a serem beneficiadas com transferências de recursos financeiros das esferas municipal, estadual e federal para o exercício seguinte.

**Art. 10** – Acompanha o presente projeto de lei os anexos do PPA, **Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, **Anexo III** – Relação de Programas, **Anexo IV** – Programas, Metas e Ações e **Anexo V** – Síntese das Ações por função e Subfunção e passam a vigorar com os valores neles constantes.

**Art. 11** – Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Complementar nº. 477, de 18 de junho de 2019, abaixo relacionados:

**-Demonstrativo I** – Metas Anuais

**-Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores.

**Art. 12** – Ficam alterados os relatórios anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, denominados Programas, Metas e Ações e Prioridades e Indicadores por Programas para o exercício de 2020 e passam a vigorar com os valores neles constantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.880.060/0001-11

**LEI N.º 4.772 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

## **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

**Art. 14** – A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2020.

**Parágrafo Único:** Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares através de decreto do Executivo, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, ou por conta excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64, limitada a 2% (dois por cento) do valor constante no artigo 2º da presente lei.

**Parágrafo Único** – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por decreto, reforço em crédito orçamentário de recurso oriundo de Operação de Crédito que exceder o valor fixado no orçamento ou a editar projeto de lei para abertura de crédito adicional especial para inclusão de nova ação governamental, tendo como contrapartida o provável excesso de arrecadação na fonte de recurso específica.

**Art. 17** – Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

**Art. 18** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2020.

**Art. 19** – Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

**LEI N.º 4.772 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Art. 20** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 04 de dezembro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES  
Secretária de Assuntos Jurídicos